



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 164 /2000
2ª CÂMARA
SESSÃO DE 09/06/2000.
PROCESSO DE RECURSO Nº 1/2319/96
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/392863
RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
RECORRIDO: GRANJA IMPERADOR LTDA.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MIRTÔNIO COLARES DE MELO

**EMENTA: CONVERSÃO DO CURSO DO
PROCESSO EM DILIGÊNCIA FISCAL.**

RELATÓRIO:

DISPENSADO.

VOTO DO RELATOR:

Em sessão de 09 de junho de 2000 foi submetido à apreciação desta egrégia 2ª Câmara o presente processo de Auto de Infração, no qual é atribuída à empresa autuada, o extravio de blocos de notas fiscais série "D".

Por sua vez, a autuada contestou o feito fiscal alegando, dentre outros fatos, que foram encontrados os blocos de notas fiscais considerados extraviados e que se encontram em seu poder.

Considerando que o argüido pela defendente suscitou dúvida quanto ao cometimento da infração estampada na inicial, foi proposta a conversão do curso do processo em diligência, a qual foi acatada por unanimidade de votos dos membros desta egrégia 2ª Câmara, sendo requerido ao setor competente – Célula de Perícias e Diligências Fiscais – o seguinte:

- 1) Comprovar a existência das referidos notas fiscais, bem como os seus lançamentos no Livro de Registro de Saídas.
- 2) Prestar outras informações que se fizerem necessárias à solução da lide.

É o voto.

Processo
fls. 03

nº

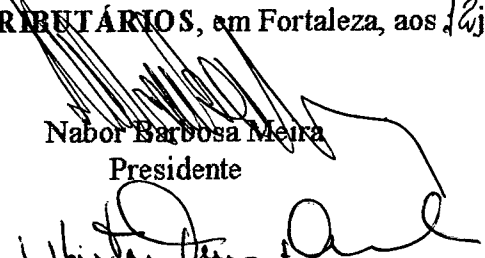
1/2319/96

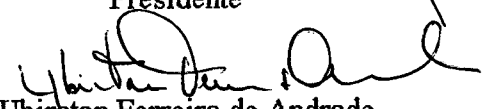
DECISÃO:

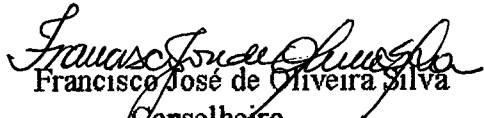
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é
recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **GRANJA
IMPERADOR LTDA.**

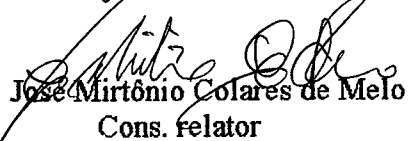
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de
Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em
DILIGÊNCIA FISCAL, nos termos propostos pelo conselheiro relator e de acordo com a
manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado.


**SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 12 de julho de 2000.


Nabor Barbosa Meira
Presidente



Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

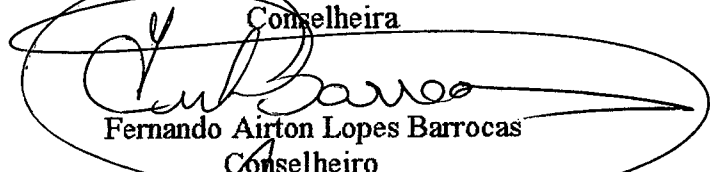

Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

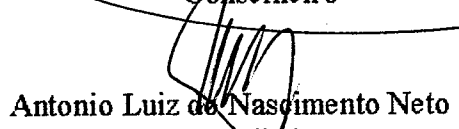

José Mirtônio Colares de Melo
Cons. relator



José Maria Vieira Mota
Conselheiro


Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Wladia Maria Parente Aguiar
Conselheira


Fernando Airton Lopes Barrocas
Conselheiro


Antonio Luiz de Nascimento Neto
Conselheiro


Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro